



PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 33, de 1 de junho de 2026

Institui a Política de Disseminação Interna de Conhecimentos no âmbito da Corregedoria do IFSC.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Disseminação Interna de Conhecimentos no âmbito desta Corregedoria do IFSC.

Parágrafo único. Esta política visa mitigar a perda de capital intelectual e promover a melhoria contínua dos processos correcionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - Conhecimento Tácito: aquele adquirido pela experiência prática, difícil de ser formalizado ou transferido;
- II - Conhecimento Explícito: aquele já estruturado, integrado e registrado em documentos, manuais ou mídias;
- III - Disseminação Ativa: compartilhamento intencional por meio de workshops, mentorias e eventos internos;
- IV - Disseminação Passiva: armazenamento estruturado em bases de dados e repositórios de consulta digital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS e DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos da disseminação interna de conhecimentos:

- I - Socializar as boas práticas identificadas nas atividades correcionais;
- II - Padronizar os procedimentos de correição e inspeção;
- III - Reduzir a curva de aprendizado de novos servidores lotados na unidade;
- IV - Estimular a cultura de inovação e colaboração mútua.



Art. 4º A prática de compartilhamento de conhecimento reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Coesão: alinhamento com o plano estratégico do órgão;
- II - Transparência: amplo acesso às informações, ressalvados os sigilos legais;
- III - Periodicidade: regularidade nas ações de capacitação interna.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE DISSEMINAÇÃO

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos obrigatórios de disseminação:

- I - Workshops de Devolutiva: reuniões breves após a conclusão de inspeções complexas para relatar aprendizados;
- II - Pílulas de Conhecimento: vídeos ou textos curtos explicativos sobre alterações normativas e jurisprudência;
- III - Repositório Digital de Práticas: pasta ou sistema centralizado de modelos de peças, relatórios e manuais;
- IV - Mentoria de Integração: designação de servidor experiente para acompanhar novos integrantes nos primeiros 30 dias.

Art. 6º O servidor que participar de cursos externos de capacitação custeados pela Administração deverá, obrigatoriamente:

- I - Compartilhar o material didático recebido no repositório digital em até 10 dias após o término do evento;
- II - Realizar uma breve exposição técnica para a equipe, quando provocado pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

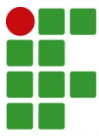
Art. 7º Compete à Secretaria Administrativa (SAD) da Corregedoria:

- I - Gerenciar o cronograma de eventos internos de disseminação;
- II - Manter atualizado o Repositório Digital de Práticas;
- III - Avaliar semestralmente a eficácia das ações implementadas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação de servidores como disseminadores de conhecimento será registrada em seus assentamentos funcionais para fins de progressão ou promoção, conforme regulamentação própria do órgão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor do IFSC.



Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO
Autenticado Digitalmente